



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 7.863, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 5.077, DE 12 DE JUNHO DE 1989, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, RELATIVAMENTE AO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS – ITCD.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Título III, Capítulo II – Das Isenções – da Lei Estadual nº 5.077, de 1989, passa a vigorar acrescido do art. 166-A:

“Art.166-A. Ficam extintos os créditos tributários relativos ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer bens ou direitos – ITCD, lançados ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até o dia da publicação desta Lei, relacionados a doação de bem imóvel destinados à moradia, vinculado a programa de assistência social e habitação, para pessoas carentes ou de baixa renda.

Parágrafo único. A extinção do crédito tributário nos termos do *caput* deste artigo, não implica, em qualquer hipótese, em compensação ou restituição dos valores eventualmente pagos até a data da publicação desta Lei.” (AC)

**Art. 2º** O art. 172-A da Lei Estadual nº 5.077, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 172-A. O pagamento do imposto poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas, conforme dispuser Decreto do Poder Executivo”. (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 30 de dezembro de 2016, 200º da Emancipação Política e 128º da República.

**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 31.12.2016.**